|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº** |  | **/17** |

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher a ser comemorado todo dia 25 de novembro.

Art. 2º A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com atividades que valorizam e destacam a importância do Combate à violência doméstica, tais como palestras, seminários, audiências públicas, reuniões, atos, oficinas, intervenções, debates, exposições e demais eventos que incentivem e fortaleçam ações no combate à violência contra a mulher.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 17 de Novembro de 2017.

**THAINARA FARIA**

Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Edis,

Com intuito de promover atividades e fortalecer as ações que trabalhem o combate a violência contra a mulher, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher.

O objetivo do projeto se resume em trabalhar junto à população de Araraquara e ao Poder Executivo Municipal, as questões que envolvem o tema violência contra a mulher, bem como qual a melhor forma de o Poder Público combater a ocorrência deste crime que infelizmente é cada vez mais reincidente.

A data de 25 de novembro foi estabelecida em homenagem às irmãs Mirabal, as quais foram brutalmente assassinadas pelo ditador Trujillo em 25 de novembro de 1960 na República Dominicana. Neste dia, as três irmãs regressavam de Puerto Plata, onde seus maridos se encontravam presos. Elas foram detidas na estrada e foram assassinadas por agentes do governo militar. A ditadura tirânica simulou um acidente. Em razão deste fato, a data foi fixada no Primeiro Encontro Feminista Latino-americano e do Caribe realizado em Bogotá.

Embora a violência contra a mulher seja uma temática discutida com frequência na cidade de Araraquara, entendemos que instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município uma data que trate especificamente sobre esta pauta, nos dê mais respaldo para orientar e alertar a população sobre seus direitos e deveres com relação à violência contra a mulher.

Além disso, é importante trabalharmos o alcance real da defesa dos direitos da mulher quando tratamos de violência, tendo em vista que, nos termos da Lei 11340/2006, a violência não se dá apenas de forma física, mas também outras formas que intimidas, desrespeitam e inibem a mulher e sua forma de viver. Oportuno destacar:

*“Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:*

*I* ***- a violência física****, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;*

*II -* ***a violência psicológica****, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;*

*III -* ***a violência sexual****, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;*

*IV -* ***a violência patrimonial****, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;*

*V -* ***a violência moral,*** *entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”*

Além do disposto na Lei Maria da Penha instituída no ano de 2006, por meio da Lei 11340/2006, o Governo Federal tem entendido a relevância do Combate à Violência Contra Mulher consolidando tal entendimento por meio da Lei que institui o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, alterando no ano de 2015, o artigo 121 do Código Penal.

Diante todo o exposto, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 17 de Novembro de 2017.



**THAINARA FARIA**

Vereadora

**DESPACHOS**

**Processo nº /16**

|  |
| --- |
| Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.  Araraquara, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Presidente |